



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
Promotoria de Justiça Regional da Comarca de Campina Grande  
Patrimônio Público, Fundações e Terceiro Setor

INQUÉRITO CIVIL Nº 027.2024.000277

### **Portaria de instauração de IC nº 7/17 PJ – Campina Grande/2024**

Trata-se de procedimento instaurado originalmente na Promotoria de Justiça de Juazeirinho/PB, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução de serviços de abastecimento de água por meio de caminhões-pipa contratados pela Prefeitura Municipal de Tenório/PB, sob a gestão do Sr. Manoel Vasconcelos, Prefeito Constitucional do município.

Contudo, em razão do disposto no art. 4º, inciso XVII, da Resolução CPJ nº 081/2024, que entrou em vigor em 1º de novembro de 2024, a competência para atuação extrajudicial em matéria de patrimônio público, incluindo a instauração de procedimentos cíveis e a propositura das respectivas ações, foi atribuída à **17ª Promotoria de Justiça de Campina Grande/PB**, abrangendo os municípios antes vinculados à Promotoria de Justiça de Juazeirinho/PB.

Dessa forma, o presente procedimento foi remetido à 17ª Promotoria de Justiça de Campina Grande/PB, que assumirá a condução das investigações e a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias, garantindo a proteção do patrimônio público e a responsabilização dos envolvidos, caso confirmadas as irregularidades.

A denúncia, feita de forma anônima, aponta possíveis fraudes envolvendo o prefeito **Manoel Vasconcelos** e o empresário **Edvaldo Araújo de Gomes**, proprietário da empresa **Locadora Nossa Senhora de Fátima** (CNPJ: 40.165.715/0001-19).

De acordo com a denúncia, os caminhões-pipa contratados por meio de convênio com o Governo do Estado da Paraíba não realizavam integralmente as entregas de água nas residências das comunidades beneficiadas. A empresa supostamente ficaria com parte dos valores destinados ao serviço, com o conhecimento e anuência do gestor municipal.

Além disso, apontou-se que os gastos com o fornecimento, desde 2022, ultrapassaram o valor de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais), sem a devida realização de licitação, configurando fracionamento de despesas para burlar a Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/1993).

Os veículos utilizados para a prestação do serviço foram identificados pelas seguintes placas: MNN0354/PB, HTX0600/RN e MMX5486/PB. A denúncia sugere que o controle sobre a efetiva entrega da água é deficitário, não havendo comprovação de que os serviços contratados foram plenamente executados.

O convênio nº 006ª/2023, firmado entre a Prefeitura de Tenório e o Governo do Estado da Paraíba, previa o fornecimento de água potável à zona rural

por um período de cinco meses. Durante esse prazo, a Prefeitura afirma ter realizado a prestação de contas à Defesa Civil do Estado e ao Tribunal de Contas da Paraíba (TCE/PB). No entanto, após o término do convênio e o início do período chuvoso, o fornecimento de água teria cessado.

Ainda em resposta às acusações, o prefeito Manoel Vasconcelos negou as irregularidades, destacando que as entregas foram realizadas dentro do período do convênio e que as prestações de contas foram devidamente apresentadas aos órgãos de controle. Ainda assim, colocou-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que o Ministério Público considerar necessários.

#### **É o que importa relatar.**

Diante do contexto acima exposto, e considerando a necessidade de aprofundamento das investigações para esclarecer as irregularidades apontadas, torna-se essencial a conversão desta **Notícia de Fato** em **Inquérito Civil**, com fundamento no **art. 7º, inciso II, da Resolução CPJ nº 04/2013**, visando à coleta de elementos probatórios mais robustos para subsidiar a atuação do Ministério Público, bem como;

**CONSIDERANDO** as atribuições que são conferidas ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA** pelo art. 129, II e III da Constituição Federal, pelo art. 25, IV, “a” e “b” e VIII, assim como art. 26, I e II, ambos da Lei nº 8.625/93 e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 97/2010;

**CONSIDERANDO** as atribuições institucionais do Ministério Público relativas ao exercício da Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a relevante missão reservada pela Constituição Federal ao Ministério Público de, enquanto fiscal institucional e guardião permanente da ordem jurídica democrática, zelar pela preservação da integridade material, legal e moral do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei nº 7.347/85, que regula a tutela coletiva, e no art. 22 da Lei nº 8.429/92, que trata da responsabilização por atos de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** as informações apresentadas na denúncia indicando possíveis irregularidades na execução do abastecimento de água por caminhões-pipa contratados pela Prefeitura Municipal de Tenório/PB, com indícios de falhas na prestação do serviço e afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de melhor investigação da problemática apontada, o que pode autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público – *in casu* a defesa do Patrimônio Público;

**RESOLVE**, com fundamento na conjugação dos permissivos legais indicados, converter a **Notícia de Fato** no presente **INQUÉRITO CIVIL** registrando-o sob nº **027.2024.000277**, com o objetivo de melhor apurar os fatos, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, colhendo em conjunto elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública, no objetivo de reparar eventuais danos, identificar o(a/s) responsável(is), coibir as práticas despidas de legalidade, responsabilizando, por conseguinte e na forma da lei, quem às mesmas deram origem ou perpetuidade, determinando, para tanto e por consequência a promoção de toda e qualquer diligência que a se mostrar necessária durante a tramitação, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias e informações, tudo com base nas prerrogativas

ministeriais.

Designo, a fim de funcionarem como secretários no presente Inquérito Civil, os servidores efetivos Ana Valquíria de Almeida Macêdo, Flávio Henrique de Morais Gonçalves, Graziela Soares Ribeiro e Jefferson Aliério Pontes Oliveira.

Determino, a remessa de extrato para publicação, através de meio eletrônico, nos termos do art.8º, inciso VI da Resolução CPJ nº 04/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça.

Por fim, determina-se que:

1. Seja expedido ofício ao **Município de Tenório/PB** requisitando a relação completa de beneficiários do programa de abastecimento de água, contendo nomes, endereços, documentos pessoais e registros de assinatura confirmando o recebimento do serviço; cópias dos contratos e convênios firmados com a empresa Locadora Nossa Senhora de Fátima, incluindo aditivos, notas fiscais e comprovantes de pagamento; demonstrativos de execução orçamentária referentes aos gastos com o fornecimento de água desde 2022, detalhando os empenhos e liquidações de despesas; bem como a prestação de contas apresentada à Defesa Civil do Estado da Paraíba e ao Tribunal de Contas do Estado.
2. Seja requisitada à empresa **Locadora Nossa Senhora de Fátima** (CNPJ: 40.165.715/0001-19) cópias dos contratos relacionados ao fornecimento de água no município de Tenório/PB, incluindo notas fiscais e aditivos contratuais; registros de controle de operações, como roteiros, ordens de serviço e relatórios das entregas realizadas pelos caminhões-pipa; e a relação de motoristas responsáveis pela entrega, acompanhada de contratos de trabalho ou documentos comprobatórios.
3. Que seja solicitada à **Defesa Civil do Estado da Paraíba** o relatório de fiscalização e avaliação do cumprimento do convênio nº 006ª-2023, além da comprovação do recebimento e análise da prestação de contas apresentada pela Prefeitura de Tenório.

Conceda-se o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para a apresentação das respostas.

Campina Grande-PB, *data registrada pelo sistema*.

- assinado eletronicamente -  
**Alyrio Batista de Souza Segundo**  
17º Promotor de Justiça